

## MUNICÍPIO DE ITAMONTE GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 2.753/2025

"Dispõe sobre a limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

**JOÃO PEDRO FONSECA**, Prefeito Municipal de Itamonte, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIII, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal de Itamonte e,

**CONSIDERANDO** que a evolução da receita realizada até o presente momento indica a possibilidade de comprometimento das metas fiscais estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as despesas do Município à efetiva arrecadação de receitas, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal;

## **DECRETA:**

**Art.** 1º Fica determinada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, observados os parâmetros e critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, com vistas ao equilíbrio fiscal e à compatibilização da despesa com a efetiva disponibilidade de receita.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional e devidamente fundamentado, o Chefe do Poder Executivo poderá autorizar ajustes na programação financeira e orçamentária, bem como a revisão dos limites de empenho e movimentação previstos no caput, sempre que demonstrada a necessidade de adequação à realidade fiscal do Município, ao cumprimento de obrigações legais e contratuais, à execução de convênios ou à continuidade de políticas públicas essenciais.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, adotar as medidas necessárias para operacionalizar os ajustes, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias.

CERTIDÃO
Certifico que o(a) DINUTO
DES SE DE SE



- **Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto terão vigência enquanto persistirem as condições que motivaram a limitação de empenho, podendo ser revistas a qualquer tempo, conforme a evolução da receita e o cumprimento das metas fiscais.
- **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

Itamonte, 30 de setembro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte